



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 176 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.037640/2024-70

Maceió-AL, 10 de outubro de 2024.

Regulamenta as Diretrizes Institucionais para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal de Alagoas, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica (EJA/EPT).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção2, p.1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 10. § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, o Art. 10, Inciso IX, da Resolução nº 2/CS, de 2 de março de 2010 e o que consta no processo nº 23041.018833/2024-21, de 28/5/2024, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 27 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes Institucionais para a oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica (EJA/EPT) e de Qualificação Profissional de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC) no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Parágrafo único. Para esta finalidade, entende-se por Diretriz o conjunto de princípios e critérios a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas instituições e redes de ensino públicas e privadas, na organização, no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação da Educação Profissional e Tecnológica, presencial e a distância, conforme a Resolução CNE/CP, de 05 de janeiro de 2021.

Art. 2º O Ifal deve garantir, o mínimo de 10% do total de vagas ofertadas para os cursos técnicos integrados ao ensino médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica (EJA/EPT) e de Qualificação Profissional de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC) no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 3º Os cursos técnicos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrado à Educação Profissional Técnica e os cursos de Qualificação Profissional de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC), desenvolvidos na forma integrada ao ensino médio, devem ser ofertados somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na instituição.

Art. 4º As propostas educacionais do Ifal são organizadas de forma a garantir a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio, nas formas integrada, subsequente e concomitante.

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO E DA REESTRUTURAÇÃO DOS PROJETO PEDAGÓGICOS DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA (EJA/EPT)

Art. 5º A elaboração dos planos pedagógicos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica (EJA/EPT) e de Qualificação Profissional de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC) constitui-se na sistematização de novas propostas de oferta a serem enviadas para apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 6º O indicativo de nova oferta de curso dar-se-á mediante o proposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente, considerando:

- I. demandas identificadas com a vocação da Instituição/*Campus* e reais condições de viabilização (servidoras/es, infraestrutura física e orçamentária);
- II. coleta de dados e de indicadores oficiais (Arranjos Produtivos Locais - APL, consulta ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Secretarias Estaduais e Municipais e outros Órgãos de Pesquisa) acerca do contexto socioeconômico e cultural para detectar possíveis demandas;
- III. estudo e pesquisa no setor produtivo e na sociedade civil organizada, ouvindo a comunidade local em suas aspirações e interesses.

Art. 7º A reestruturação curricular constitui-se na alteração do Plano Pedagógico do Curso (PPC), já implantado, que implique mudança das suas condições de oferta e desenvolvimento, que deve ser enviada para aprovação do Cepe.

Art. 8º O processo de elaboração e de reestruturação dos PPC dos campi deve ser realizado de forma participativa, em comissão formalmente constituída pelo Diretor Geral do Campus.

Parágrafo único. A comissão deve ser constituída por docentes, discentes, representantes da Equipe Pedagógica e gestores responsáveis pelo ensino, com o acompanhamento da Diretoria/Departamento de Ensino.

Art. 9º Os campi que oferecem cursos similares deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão nomes para compor uma comissão multicampi.

Art. 10 Antes da apreciação do Cepe, o PPC deverá ser enviado à Comissão Interna de Avaliação de PPC da Proen para análise e parecer.

Parágrafo único. O PPC deve ser submetido à revisão das normas da Língua Portuguesa, da linguagem inclusiva e da formatação antes de sua submissão à Proen, devendo ser acompanhado de declaração das/os responsáveis pelas revisões.

Art. 11 A estrutura do PPC deverá conter, necessariamente:

- I. Identificação do curso;
- II. Justificativa e objetivos;
 - II.1 Justificativa;
 - II.2 Objetivo Geral;
 - II.2.1 Objetivos Específicos;
- III. Requisitos e formas de acesso;
- IV. Políticas institucionais no âmbito do curso (programas/projetos institucionais);
 - IV.1 Projetos de Ensino;
 - IV.2 Projetos de Pesquisa, de empreendedorismo e de inovação;
 - IV.3 Projetos de Extensão;
- V. Políticas institucionais de apoio ao estudante (Política de Assistência ; Napne; Neabi; Nugedis; monitoria; mobilidade acadêmica; ações de acolhimento, recuperação da aprendizagem);
 - V.1 Políticas de Atendimento ao Discente;

- V.1.1 Políticas de Assistência Estudantil;
 - V.1.1.1 Atendimento Pedagógico, Psicológico e Social;
 - V.1.2 Atividades de apoio ao Estudante;
 - V.1.2.1 Suporte de Aprendizagem;
 - V.1.2.2 Monitoria;
 - V.1.3 Educação Inclusiva;
 - V.1.3.1 Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne);
 - V.1.3.2 Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi);
 - V.1.3.3 Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (Nugedis);
 - V.1.4 Recuperação da Aprendizagem;
 - V.1.5 Atividades de Acolhimento;
 - V.1.6 Plano de Permanência Escolar;
- VI. Perfil profissional de conclusão e perfil profissional de saídas intermediárias de especializações técnicas, quando previstas;
- VII. Organização curricular;
 - VII.1 Núcleos de formação;
 - VII.2 Conteúdos Específicos Obrigatórios;
 - VII.3 Flexibilização Curricular;
 - VII.4 Representação Gráfica do Perfil de formação;
 - VII.5 Matriz Curricular;
 - VII.6 Metodologia;
 - VII.7 Estágio Curricular Supervisionado obrigatório (se houver);
- VIII. Prática profissional;
- IX. Critérios de aproveitamento de conhecimentos experiências anteriores mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas;
- X. Critérios e procedimentos de avaliação para a aprendizagem;
- XI. Infraestrutura física e tecnológica;
 - XI.1 Biblioteca;
 - XI.2 Laboratórios;
 - XI.3 Instalações e equipamentos;
- XII. Perfil do pessoal docente e técnico;
- XIII. Certificados e diplomas expedidos aos concluintes;
 - XIII.1 Certificação intermediária (se houver);
 - XIII.2 Diplomas aos concluintes;
- XIV. Ementário dos componentes curriculares;
- XV. Referências.

Art. 12. A organização curricular deve explicitar:

- I. As unidades curriculares, etapas ou módulos, com suas cargas horárias, presenciais e a distância, o prazo máximo para a integralização, bem como, a indicação da respectiva bibliografia básica e complementar;
- II. Orientações metodológicas flexíveis, incluindo estratégias de execução, presencial ou não presencial;
- III. Prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos diversos ambientes de aprendizagem; e
- IV. Estágio supervisionado, para vivência da prática profissional em situação real de trabalho, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e das normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino, assumido como ato educativo, quando previsto pela instituição de ensino ou obrigatório em função da natureza da ocupação, de acordo com a Resolução CNE/CP, de 05 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO E DA REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL INCLUÍDA A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE TRABALHADORES NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA/EPT/FIC)

Art. 13. A elaboração e a reestruturação dos Planos Pedagógicos dos Cursos de Qualificação Profissional incluída a Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA/EPT/FIC) serão construídas de acordo com a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021.

Art. 14. Os cursos de qualificação profissional, incluída a formação inicial de trabalhadores, deverão desenvolver conhecimentos e saberes profissionais devidamente identificados no perfil profissional de conclusão, que sejam necessários ao exercício de uma ocupação com identidade reconhecida no mundo do trabalho, consideradas as orientações dos respectivos sistemas de ensino e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

§ 1º Os cursos de qualificação profissional, considerando a aprendizagem profissional, respondem à comprovação da necessidade de formação prática para o exercício das ocupações profissionais a que se referem, excetuadas as simples instruções de serviço.

§ 2º Os cursos de qualificação profissional podem também abarcar saídas intermediárias dos Cursos Técnicos de Nível Médio (qualificação profissional técnica) devidamente reconhecidas pelo mundo do trabalho e identificadas na CBO.

§ 3º Os cursos de qualificação profissional devem ser organizados na perspectiva de itinerário formativo profissional e tecnológico, com vista a possibilitar o aproveitamento de conhecimentos e saberes desenvolvidos para a continuidade de estudos.

§ 4º Os cursos de qualificação profissional devem observar as normas gerais da Educação Profissional e Tecnológica na organização de sua oferta e, quando se tratar de aprendizagem profissional, além destas Diretrizes, considerar as normas específicas.

§ 5º A oferta de qualificação profissional pode se dar de forma articulada com a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 6º A qualificação profissional pode contemplar programas de aprendizagem profissional, observadas, além destas Diretrizes, as denominações das ocupações na CBO e a legislação específica pertinente.

§ 7º Cabe às instituições e redes de ensino que oferecem Educação Profissional registrar, sob sua responsabilidade, os certificados emitidos nos termos da legislação e normas vigentes.

Art. 15. A estruturação de cursos de qualificação profissional deve considerar, no mínimo, os seguintes elementos para sua oferta:

- I. Identificação do curso;
- II. Justificativa e objetivos;
- III. Requisitos e formas de acesso;

- IV. Perfil profissional de conclusão;
- V. Organização curricular;
- VI. Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- VII. Critérios e procedimentos de avaliação para aprendizagem;
- VIII. Biblioteca, instalações, equipamentos e laboratórios;
- IX. Perfil de professores, instrutores e técnicos;
- X. Certificados a serem emitidos;
- XI. Plano de Permanência escolar;
- XII. Ementário;
- XIII. Referências.

Art. 16. A formação inicial para o trabalho poderá compreender a oferta de cursos e programas especiais de capacitação profissional, de duração variável, abertos à comunidade e condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento do estudante, sem exigência de vinculação a nível formal de escolaridade ou ao perfil profissional de conclusão de uma determinada ocupação, voltados para o desenvolvimento de saberes instrumentais relacionados ao mundo do trabalho, na perspectiva da geração de trabalho e renda.

§ 1º Para esses cursos e programas especiais abertos à comunidade e estruturados nos termos do art. 42 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), caberá ao campus ofertante definir critérios para o processo seletivo e para o aproveitamento de estudos, quando couber.

§ 2º Essa formação inicial não deve ser considerada como motivo finalístico da formação da/o estudante e sim como uma possibilidade de busca ativa e encaminhamento ao processo de escolarização para EJA/EPT.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO CURRICULAR

Art. 17. Todos os projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica - EJA/EPT e de Qualificação Profissional de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC), devem ser reestruturados/atualizados adotando os princípios da formação humana integral, da Resolução CNE/CEB nº. 06/2012 e dos normativos institucionais como base da organização administrativa, didática e pedagógica dos cursos.

Art. 18. Todos os cursos deverão adotar o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) como parâmetro para estabelecer o perfil profissional do egresso, complementado com as definições da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 19. Os cursos técnicos integrados ao ensino médio de Educação de Jovens e Adultos integrados à Educação Profissional Técnica e os de Qualificação Profissional de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC) deverão ser organizados em regime presencial, com período, preferencialmente, semestral, caracterizado pela organização dos componentes curriculares em módulos e percorridos de forma sequencial pelas/os estudantes para a integralização curricular.

§1º A cada período letivo, a/o estudante é sistematicamente matriculada/o em todos os componentes curriculares integrantes da matriz curricular previstas para aquele período;

§2º Na organização dos componentes curriculares no regime modular ou seriado, não é possível estabelecer componentes pré-requisitos, uma vez que, sendo curso integrado, toda a série é pré-requisito para a série seguinte.

§3º Na impossibilidade da oferta regular dos 6 (seis) módulos que compõem a matriz curricular dos cursos em todos os semestres, deverá haver a possibilidade dos/as estudantes retidos/as seguirem para o módulo seguinte até que sejam reofertados os componentes curriculares necessários ao cumprimento do percurso formativo, que deverá ocorrer até o período de conclusão/integralização do curso, ou seja, nos 6 (seis) anos de formação.

§4º Os cursos técnicos integrados ao ensino médio de Educação de Jovens e Adultos integrados à Educação Profissional Técnica - EJA/EPT, em caráter especial, poderão ser ofertados em períodos anuais, desde que justificados e submetidos ao Cepe, para apreciação.

Art. 20. O número de vagas ofertadas, por turma, observará 40 (quarenta) vagas para os cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica - EJA/EPT e para os cursos de Qualificação Profissional de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC).

Parágrafo único. A menor ou maior oferta de vagas deverá ser devidamente justificada e submetida ao Cepe para apreciação.

Art. 21. Os cursos devem estabelecer, a partir da definição do perfil de formação do egresso, os saberes necessários para a composição dos planos de ensino e posterior organização dos componentes curriculares e distribuição de carga horária.

Art. 22. Os cursos devem garantir uma organização curricular orgânica que privilegie a articulação e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares e as metodologias integradoras que possibilitem a inserção e o desenvolvimento de componentes curriculares, ações ou atividades.

Art. 23. Os cursos devem garantir o desenvolvimento de ações e atividades para além da sala de aula, com vistas à promoção da formação humana, ética, política, estética, técnica, tecnológica, entre outras, tratando-as como fundamentais para a formação integral dos estudantes.

Art. 24. Os cursos devem garantir, nos Planos Pedagógicos de Cursos técnicos de ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica, a oferta dos seguintes componentes curriculares da formação geral: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Artes, Educação Física, Biologia, Física, Química, Matemática, Filosofia, História, Geografia e Sociologia, de modo a favorecer a articulação curricular com foco na formação humana integral das/os estudantes.

Parágrafo único. Os componentes curriculares previstos no *caput* terão carga horária mínima garantida em todos os cursos, podendo ser alocados nos núcleos formativos básico ou integrador.

Art. 25. A Educação Física Integrada à proposta pedagógica do Instituto, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa a/ao estudante nos casos abaixo: (Incluído pela Lei nº 10.793, de 01.12.2003):

- I. Que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II. Maior de trinta anos de idade;
- III. Que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV. Amparado pelo **Decreto-Lei no 1.044**, de 21 de outubro de 1969, que trata de estudantes de qualquer nível de ensino portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agonizantes;
- V. Que tenha prole.

Art. 26. Os cursos devem assegurar, nos planos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica - EJA/EPT, atividades didático-pedagógicas que articulem ensino, pesquisa e extensão, como princípios pedagógicos alinhados ao perfil de formação do curso.

Art. 27. Os cursos devem garantir a realização de práticas profissionais que possibilitem à/ao estudante o contato com o mundo do trabalho e que assegurem a formação teórico-prática intrínseca ao perfil de formação técnica, com o objetivo de articular a integração horizontal e a vertical entre os componentes curriculares.

§ 1º A Prática Profissional (PP), a ser prevista nos planos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica, será desenvolvida ao longo dos 03 (três) anos do curso.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado, quando previsto em normativos legais vigentes, deve ser desenvolvido, ao longo do curso, considerando as condições internas e externas, o perfil do egresso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação técnica de ensino médio.

§ 3º Os cursos devem facultar, nos planos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica - EJA/EPT, o Estágio Curricular Supervisionado como forma de oportunizar às/aos estudantes o contato com o mundo do trabalho.

Art. 28. O curso deve estabelecer práticas avaliativas formativas, processuais, integradas, interdisciplinares e inclusivas, buscando a superação do modelo individualizado e fragmentado.

Seção I

Da Duração e da Carga Horária dos Cursos

Art. 29. Os cursos técnicos de nível médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica - EJA/EPT, terão duração de 03 (três) anos, incluída a Prática Profissional (PP).

Art. 30. Os cursos técnicos de nível médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica - EJA/EPT, terão na formação geral básica a carga horária total máxima de 1.200 (mil duzentas) horas, acrescida da carga horária mínima prevista para a habilitação profissional escolhida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e ainda acrescida de, no mínimo, 200 (duzentas) horas para o desenvolvimento de Prática Profissional.

§ 1º A carga horária definida no *caput* deste artigo poderá ser acrescida de, no máximo, 5% (cinco por cento) da carga horária total.

§ 2º A carga horária de Prática Profissional poderá ser composta de estágio profissional supervisionado, trabalho de conclusão de curso, bem como, das demais possibilidades previstas no Anexo I.

§ 3º A jornada de aulas não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas relógio de aula por turno, não excedendo o limite máximo de 7,5 horas diárias, quando for necessário.

Art. 31. Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total do curso, o PPC pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento), desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por cada docente responsável pela oferta do componente curricular com carga horária não presencial.

§ 1º Por suporte tecnológico entende-se a garantia das condições a estudantes e docentes para o desenvolvimento das atividades não presenciais quanto aos aspectos de suprimento de infraestrutura e equipamentos tecnológicos.

§ 2º As atividades não presenciais não poderão corresponder à carga horária total do componente curricular, sendo limitada a no máximo 50%.

§ 3º O Colegiado de Curso deverá deliberar quais componentes curriculares serão realizados incluindo atividades não presenciais, as metodologias utilizadas, o registro e as avaliações dessas atividades.

§ 4º O percentual de carga horária previsto no *caput* não se aplica a carga horária de estágio, aos componentes curriculares relativos às práticas de laboratório e às avaliações bimestrais e finais.

Art. 32. Para as atividades não presenciais deverão ser observadas as disposições da Deliberação nº 68/2020-REIT de 22 de dezembro de 2020, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 33. Os cursos de Qualificação Profissional de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC), integrados ao Ensino Médio, deverão contar com carga horária mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, assegurando cumulativamente a divisão da carga horária abaixo, de acordo com o Decreto 5.840/06 e com o guia de cursos FIC do PRONATEC ou outro que vier a lhe substituir.

- I. A destinação de, no mínimo, mil e duzentas horas para formação geral; e
- II. A destinação de, no mínimo, duzentas horas para a formação profissional.

Seção II

Da Organização Curricular

Art. 34. O Ifal destaca, em sua organização curricular, o trabalho como princípio educativo, a educação para a inclusão social, a gestão democrática e participativa e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com base nos pressupostos legais estabelecidos na Lei nº 9.394/1996 e nas Diretrizes

Curriculares Nacionais propostos para os diferentes níveis e modalidades da educação brasileira, norteando tal proposição nas seguintes premissas:

- I. Articulação entre conhecimento básico e conhecimento específico, a partir do processo de trabalho, concebido enquanto *lócus* de definição de conteúdos que devem compor o programa, contemplando os conteúdos científicos, tecnológicos, sócio-históricos e das linguagens;
- II. Organização de um currículo de tal forma articulado e integrado, que possa atender aos princípios de uma educação continuada e à verticalização de uma carreira de formação profissional e tecnológica;
- III. Mobilização dos conhecimentos para o exercício da ética e da cidadania, os quais se situam nos terrenos da economia, da política, da história, da filosofia e da ética, articulando esses saberes com os do mundo do trabalho e os das relações sociais;
- IV. Construção de alternativas de produção coletiva de conhecimento, adotando estratégias de ensino diversificadas, favorecendo a interação entre os sujeitos do processo de ensino;
- V. Adoção de formato curricular que melhor resguarde identidade com a modalidade de oferta indicada;
- VI. Organização dos conteúdos de ensino em áreas de estudo de forma a promover a interdisciplinaridade curricular, mediante projetos pedagógicos, temas geradores/eixos tecnológicos, possibilitando o diálogo entre as diferentes áreas do saber, ensejando o desenvolvimento de conhecimentos e saberes;
- VII. Tratamento dos conteúdos de ensino de modo contextualizado (transdisciplinaridade e interdisciplinaridade), devendo expressar a pluralidade cultural existente na sociedade;
- VIII. Adoção da pesquisa e da extensão como práticas permanentes e fonte de retroalimentação curricular, constituindo-se em base de consecução da função social da Instituição.

Art. 35. As propostas educacionais do Ifal são organizadas de forma a garantir a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio, nas formas integrada, subsequente e concomitante.

Art. 36. A organização curricular deve explicitar os componentes curriculares de cada etapa, com a indicação de no mínimo 3 (três) referências bibliográficas básicas e de até 5 (cinco) referências complementares e orientações metodológicas.

Art. 37. Os cursos de mesma habilitação profissional na Instituição terão matriz curricular, ementário e carga horária com a mesma composição, desde que, possuam a mesma divisão de períodos letivos, semestrais ou anuais.

Parágrafo único. As peculiaridades locais e regionais poderão ser contempladas nos conteúdos programáticos, bem como por meio de projetos de ensino/pesquisa/extensão, cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), eventos, seminários, visitas técnicas e outras atividades previstas no PPC, podendo ser utilizadas como carga horária da PP.

Art. 38. A organização curricular do curso técnico integrado ao ensino médio será composta por 03 (três) núcleos formativos, que contemplem as dimensões da formação humana (o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura), a saber:

- I. Núcleo Básico (NB) - constituído pelas áreas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias e Ciências da Natureza e suas Tecnologias, que têm por objetivo desenvolver o raciocínio lógico, a argumentação, a capacidade reflexiva e a autonomia intelectual, contribuindo na formação de sujeitos críticos, capazes de dialogar com os diferentes conceitos e conteúdos de base científica e cultural essenciais para a formação humana integral;
- II. Núcleo Integrador (NI) - tem o objetivo de ser o elo entre o Núcleo Básico e o Núcleo Profissional, traduzido em componentes curriculares de estreita articulação com o eixo tecnológico do curso, composto por conteúdos expressivos para a integração curricular. Compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do mesmo no sistema de produção social; e

III. Núcleo Profissional (NP) - constituído pelos componentes curriculares relativos aos conhecimentos da formação técnica específica, de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico do curso, com a atuação profissional, com as regulamentações do exercício da profissão e com o perfil do egresso.

Art. 39. Os núcleos formativos serão constituídos como blocos articulados de forma integrada. Parágrafo único. A disposição dos componentes curriculares da formação geral, previstos no Art. 22, poderão ser flexibilizados na composição dos núcleos formativos, de acordo com o curso.

Art. 40. A carga horária de cada núcleo formativo terá a seguinte composição:

Núcleos Formativos	Percentual referente à carga horária total do curso
Básico	Entre 45% e 55%
Integrador	No mínimo, 10%
Profissional	Entre 35% e 45%

Art. 41. A carga horária total dos cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação profissional Técnica - EJA/EPT será composta pelo somatório dos núcleos formativos (Básico, Integrador e Profissional) e da Prática Profissional, de 200 horas de acordo com o normativo vigente no Ifal.

§ 1º A carga horária exigida para as habilitações profissionais indicadas no CNCT será composta pela articulação entre os núcleos formativos Integrador e Profissional.

Art. 42. A carga horária total de cada curso será distribuída na seguinte disposição:

- I.** Para os cursos cuja carga horária mínima no CNCT é de 800 (oitocentas) horas, o total será de 2.200 (duas mil e duzentas) horas, assim distribuídas: 1200 (mil e duzentas) horas, para formação geral, 800 (oitocentas) horas para a formação profissional e 200 (duzentas) horas de prática profissional:
 - a. Núcleo Básico: entre 900 e 1100 horas;
 - b. Núcleo Integrador: mínimo de 200 horas;
 - c. Núcleo Profissional: entre 700 e 900 horas;
 - d. Prática Profissional: 200 horas.
- II.** Para os cursos cuja carga horária mínima no CNCT é de 1.000 (mil) horas, o total será de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, assim distribuídas: 1200 (mil) horas para formação geral, 1000 (mil) horas da formação profissional e 200 (duzentas) horas da prática profissional:
 - a. Núcleo Básico: entre 990 e 1.210 horas;
 - b. Núcleo Integrador: mínimo de 220 horas;
 - c. Núcleo Profissional: entre 770 e 990 horas;
 - d. Prática Profissional: 200 horas
- III.** Para os cursos cuja carga horária mínima no CNCT é de 1.200 (mil e duzentas) horas, o total será de 2.600 (duas mil e seiscentas) horas, assim distribuídas: 1200 (mil e duzentas) horas para formação geral, 1.200 (mil e duzentas) horas da habilitação profissional e 200 (duzentas) horas da prática profissional:
 - a. Núcleo Básico: entre 1.080 e 1.320 horas;
 - b. Núcleo Integrador: mínimo de 240 horas;

C. Núcleo Profissional: entre 840 e 1.080 horas;

d. Prática Profissional: 200 horas.

Art. 43. A carga horária total dos cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação profissional Técnica - EJA/EPT será composta pelo somatório dos núcleos formativos (Básico, Integrador e Profissional) e da Prática Profissional, de 200 horas de acordo com o normativo vigente no Ifal.

§ 1º A carga horária exigida para a formação geral será composta pela articulação entre os núcleos formativos Integrador e Básico.

§ 2º A carga horária exigida para as habilitações profissionais indicadas no CNCT será composta pela articulação entre os núcleos formativos Integrador e Profissional.

Seção III

Do Plano de Ensino do Componente Curricular

Art. 44. O Plano de Ensino de cada componente curricular deve ser acompanhado pela Coordenação de Curso e ser disponibilizado à/ao estudante no início de cada período letivo.

Art. 45. No Plano de Ensino devem constar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I. Identificação;
- II. Ementa;
- III. Objetivos;
- IV. Conteúdo programático;
- V. Metodologias de ensino;
- VI. Critérios de avaliação;
- VII. Cronograma de outras atividades acadêmicas (atividades complementares, práticas profissionais, estudos de acompanhamento, dentre outras);
- VIII. Adaptações necessárias para pessoas com necessidades específicas.

Parágrafo único. Demais orientações de elaboração, estrutura e formatação dos planos de ensino serão detalhadas por meio de Instrução Normativa a ser expedida pela Pró-Reitoria de Ensino e pelo Normalizando: Manual de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, instituído pela Deliberação nº 29/2020 - Cepe/Ifal.

CAPÍTULO IV

DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 46. A Prática Profissional (PP) se configura como espaço, por excelência, de conjugação teoria/prática, que se caracteriza como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento, intrínseca ao currículo.

Art. 47. A PP é condição de superação da visão de componentes curriculares isolados para a culminância de um processo de formação em que estudantes e professores são engajados na composição/implementação de alternativas de trabalho pedagógico do qual derivam diversos projetos, decorrentes de descobertas e recriações, além de programas de intervenção/inserção na comunidade/sociedade.

Art. 48. A PP totalizará, no mínimo, 200 (duzentas) horas, sendo composta pelas atividades listadas abaixo, cujas descrições das cargas horárias estão indicadas no Anexo I.

a. Prática Profissional Integrada;

- b. Projetos de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão;
- c. Monitoria;
- d. Participação em cursos FIC e seminários promovidos pela instituição ou outras instituições relacionadas à área de estudo;
- e. Efetivo exercício profissional na área de formação;
- f. Visitas técnicas;
- g. Estágio Curricular Supervisionado - não obrigatório;
- h. Estágio Curricular Supervisionado - obrigatório;
- i. Trabalho de Conclusão de Curso - não obrigatório;
- j. Outras vivências profissionais na área (prestação de serviço, trabalho voluntário, entre outros).

Art. 49. O Estágio Curricular Supervisionado será obrigatório, quando previsto em normativos legais vigentes e deve ser desenvolvido, ao longo do curso.

Parágrafo único. A carga horária destinada à realização do Estágio Curricular Supervisionado, quando obrigatório, deve ser adicionada à carga horária estabelecida para o curso.

Art. 50. A validação da carga horária das atividades de PP será realizada conforme regulamentação vigente.

Art. 51. Os cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos de Formação Inicial e Continuada (FIC) com qualificação profissional não possuem obrigatoriedade da oferta de PP.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO PARA A APRENDIZAGEM

Art. 52. A avaliação para aprendizagem, na modalidade EJA/EPT, tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional da/o estudante e, em seus aspectos qualitativos, compreende, além da acumulação de conhecimentos: o diagnóstico, a orientação e a reorientação de ensino-aprendizagem.

Art. 53. A avaliação do processo ensino aprendizagem tem como parâmetros: os princípios do projeto político pedagógico, a função social, os objetivos gerais e específicos do Ifal e o perfil de conclusão de cada curso.

Art. 54. O processo de avaliação para aprendizagem no Ifal estabelecerá estratégias pedagógicas que assegurem uma prática avaliativa da aprendizagem, a serviço de uma ação democrática incluyente, que viabilize a permanência com sucesso da/o estudante nesta instituição.

Art. 55. Serão considerados instrumentos de avaliação, dentre outros: atividades teóricas e práticas construídas individualmente ou em grupo.

Art. 56. A avaliação para aprendizagem no Ifal será realizada em função dos objetivos expressos nos planos de curso, considerando os aspectos cognitivos, afetivos, psicomotor e psicossociais da/o estudante, apresentando-se em três momentos: diagnóstico, formativo e somativo.

Parágrafo Único. A avaliação para a aprendizagem a que se refere o *caput* estabelecerá, também, momentos coletivos de auto e heteroavaliação entre os sujeitos do processo ensino-aprendizagem, durante o período letivo (anual ou semestral).

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA SISTÊMICA DE PERMANÊNCIA E ÊXITO

Art. 57. O curso e a gestão do campus deverão:

I. Implementar o Plano Estratégico Institucional de Permanência e Êxito dos Estudantes (Peipee), com vistas ao desenvolvimento de políticas e ações administrativas e pedagógicas, de modo a ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos estudantes no processo educativo;

II. Consolidar o Peípee propiciando o desenvolvimento de estratégias e ações efetivas nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, considerando os aspectos educacionais e biopsicossociais da/o estudante;

III. Fortalecer, junto ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), a Política Institucional para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) a estudantes com necessidades específicas;

IV. Garantir às/aos estudantes com necessidades específicas o pleno acesso ao currículo, por meio do desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva, promovendo a permanência na Instituição e o êxito em sua trajetória acadêmica, de forma a favorecer a conquista e o exercício de sua autonomia, em consonância com a Orientação Normativa de Inclusão Institucional.

Art. 58 O curso deverá assegurar a previsão institucional de tempos/espacos para o cumprimento das seguintes incumbências docentes:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;
- III. Zelar pela aprendizagem das/dos estudantes;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para as/os estudantes de menor rendimento;
- V. Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade.

Art. 59. O curso e os gestores do campus deverão estabelecer espaços e tempos institucionais, a fim de possibilitar:

- I. Realização do planejamento integrado dos componentes curriculares;
- II. Reuniões de cursos/áreas, no mínimo bimestrais, necessárias para o acompanhamento e efetivação do currículo integrado;
- III. Reuniões semestrais, com docentes, discentes e equipe pedagógica, para acompanhamento, avaliação e replanejamento das atividades relativas aos componentes curriculares do período letivo;
- IV. Formação continuada dos profissionais da educação com propósito de favorecer a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado;
- V. Atendimento às/aos estudantes pelas/os docentes;
- VI. Articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. Participação das/dos estudantes no processo avaliativo das atividades relacionadas às metodologias integradoras;
- VIII. Participação das/dos estudantes em projetos de ensino, pesquisa e extensão; projetos integradores e demais atividades previstas no PPC.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO DOCENTE NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA (EJA/EPT) E NA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE TRABALHADORES (FIC)

Art. 60. A Instituição de Ensino deverá implantar política sistêmica de formação continuada das/os profissionais da educação da Instituição, direcionada aos fundamentos pedagógicos da Rede Federal de

Educação Profissional, Científica e Tecnológica, assumindo os princípios da formação humana integral, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional, de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional.

Art. 61. A Instituição de Ensino deverá instituir programa de formação continuada dos professores visando à retomada contínua dos princípios pedagógicos, à articulação dos domínios curriculares, bem como à integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com os princípios, às políticas institucionais e à legislação vigente.

Art. 62. A formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio da EJA/EPT realiza-se em cursos de graduação, em programas de licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas pela Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º Os sistemas de ensino devem viabilizar a formação a que se refere o *caput* deste artigo, podendo ser organizada em cooperação com o Ministério da Educação e instituições e redes de ensino superior, bem como em instituições e redes de ensino especializadas em Educação Profissional e Tecnológica.

§ 2º Às/Aos professoras/es graduadas/os, não licenciadas/os, em efetivo exercício docente em unidades curriculares do núcleo profissional, é assegurado o direito de:

- I. Participar de programas de licenciatura e de complementação ou formação pedagógica; e
- II. Participar de curso de pós-graduação lato sensu de especialização, de caráter pedagógico, voltado especificamente para a docência na educação profissional, devendo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) contemplar, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente em cursos e programas de educação profissional;
- III. Ter reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, mediante processo de certificação de competência, considerada equivalente a licenciatura, tendo como pré-requisito para submissão a este processo, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício como professoras/es de educação profissional, a ser regulamentado pela Instituição.

§ 3º A formação inicial não esgota as possibilidades de qualificação profissional e desenvolvimento das/os docentes do ensino da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade EJA/EPT/FIC, cabendo aos sistemas e às instituições e redes de ensino a organização e a viabilização de ações destinadas à formação continuada de docentes da educação profissional.

§ 4º Na ponderação da avaliação da qualidade do corpo docente dos componentes curriculares da formação profissional, o conhecimento e a experiência na área devem ter equivalência com o requisito acadêmico, em face das características desta modalidade de ensino.

Art. 63. A formação da/o docente da Educação Profissional e Tecnológica, além do bom domínio dos saberes pedagógicos necessários para conduzir o processo de aprendizagem de estudantes, requer o desenvolvimento de conhecimentos e saberes profissionais, associados ao adequado domínio dos diferentes saberes disciplinares referentes ao campo específico de sua área, de modo que essa/e docente:

- I. Possa fazer escolhas relevantes dos conteúdos que devem ser ensinados e aprendidos, para que a/o formando tenha conhecimentos e saberes para responder, de forma original e criativa, aos desafios diários de sua vida profissional e pessoal, como cidadão/ã trabalhador/a;
- II. Tenha o domínio dos chamados conhecimentos disciplinares associados aos saberes pedagógicos e do conjunto dos conhecimentos da base científica e tecnológica da atividade profissional; e
- III. Saiba fazer e saiba ensinar, estando o saber vinculado diretamente ao mundo do trabalho, no setor produtivo objeto do curso.

Art. 64. Nos cursos de qualificação profissional podem atuar professoras/es de nível superior, com formação em curso de graduação, na área de atuação, e comprovada experiência profissional e competência na área tecnológica identificada no respectivo eixo tecnológico ao qual a formação profissional está relacionada.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Poderá ser realizada a migração de matriz curricular mediante condições dispostas na Instrução Normativa nº 001/2020 - Proen.

Art. 66. Os cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica (EJA/EPT/FIC) deverão constituir seus planos pedagógicos em conformidade com esta Deliberação.

Art. 67. Os casos omissos deverão ser analisados pela Proen.

Art. 68. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente em 10/10/2024 17:09)
CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR
REIT (11.01)
Matricula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **176**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/10/2024** e o código de verificação: **4a46bedc4d**